



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

██████████, Carmo - CEP 14801-425, Fone: ██████████
 ██████████ Araraquara-SP - E-mail: araraqfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Luciane Ferreira Cardoso, Coordenador do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Araraquara, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1007946-65.2018.8.26.0037 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/07/2018 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.258.369,05

REQUERENTE(S):

JUSTIÇA PÚBLICA, CNPJ 01.468.760/0001-90, ██████████, CEP 12490-000, Sao Bento do Sapucaí - SP

REQUERIDO(S):

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA, Brasileiro, Divorciado, Sociólogo, RG ██████████, CPF 026.381.168-90, com endereço à ██████████, CEP 14801-901, Araraquara - SP

OBJETO DA AÇÃO:

procedência da ação, a fim de que seja reconhecida a prática de ato de improbidade administrativa que importa em lesão ao erário (art. 10, caput e inc. XI, da lei n. 8.429/92) e violação aos princípios constitucionais administrativos (art. 11, caput e inc. I, da lei n. 8.429/92), requerendo que, reconhecida a conduta ilícita do requerido, seja o mesmo condenado à obrigação de ressarcir integralmente os danos causados ao erário, sendo que esses valores correspondem à totalidade dos gastos com as duas campanhas, calculados, em princípio, em R\$419.456,35, mais pagamento de multa civil equivalente a 2 (duas) vezes o valor do dano referido, que deverá ser recolhida em favor do Município, e, ainda, a proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio, pelo prazo de 5 (cinco) anos

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Mero expediente - 05/07/2018 17:55:49 - Vistos. Processe-se conforme a Lei 8.429 de 02 de junho de 1992, (Lei de Improbidade). Expeça-se mandado de notificação do requerido para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, expeça-se mandado de citação do Município de Araraquara nos termos do artigo 5º, § 2º da Lei 7347/85, para querendo se habilite como litisconsorte de qualquer das partes ou use da faculdade prevista no artigo 17, § 3º da Lei 8429/92. Int.

Improcedência - 24/10/2018 18:30:15 - Isto posto, com fundamento no art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, REJEITO a inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, na forma do inciso 487, I, do CPC. Sem sucumbência. P.I.C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

██████████ 14801-425, Fone: ██████████
 ██████████ Araraquara-SP - E-mail: araraqfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Decisão de 2ª Instância - Recurso Não Provido - Juntada - 30/09/2019 15:51:00 - ACORDAM, em 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Por maioria, negaram provimento ao recurso, vencido o Relator sorteado. Estenderam o julgamento nos termos do artigo 942 do Novo CPC, com a participação dos Desembargadores Teresa Ramos Marques e Paulo Galizia que acompanharam a maioria. Acórdão com 2º Juiz. Declarará voto o Relator sorteado.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

Trânsito em Julgado às partes - 10/12/2020

Os autos encontram-se arquivados desde 13/07/2021.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araraquara, 28 de julho de 2026.

Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)